



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 27 de agosto de 2024

Ano XI | Edição nº 2596

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública	3
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de agosto de 2024

Ano XI | Edição nº 2596

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.343, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Viradouro, afetadas por desastre - COBRADE 1.4.1.3.2, conforme legislação aplicada ao tema.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e,

Considerando que tais eventos de incêndio prejudicaram a qualidade do ar que já se encontrava baixa no período de 19 a 24 de agosto, com mínima entre 30% e 17%, ocasionando assim um significativo aumento de buscas por atendimento médico, principalmente por pessoas alérgicas.

Considerando que tais eventos de incêndio em cultivo de cana de açúcar e vegetação rasteira ocasionaram danos à agricultura de cana de açúcar e prejuízos a produtores do município.

Considerando que os incêndios ocorridos na região atingiram rede elétrica ocasionando quedas bruscas de energia no município, e consequente danos às máquinas e equipamentos em comércio, indústrias e residências;

Considerando que no dia 23 de agosto de 2024, foi publicado o Decreto Municipal nº 7.342, reconhecendo a "Situação de Emergência" no Município de Viradouro/SP, porém posteriormente observou-se a necessidade de melhor adequação de referido ato;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.3.2 - COBRADE, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Viradouro, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a da Defesa Civil do Município de Viradouro.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e

XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 7.342, de 23 de agosto de 2024.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2024, e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de agosto de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de agosto de 2024

Ano XI | Edição nº 2596

Página 3 de 5

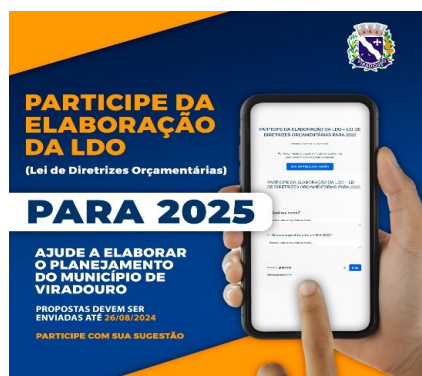
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

ATA DA AUDIENCIA PÚBLICA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Aos 22 dias do mês de Agosto de 2024, às 19:00 horas, tendo como local a Câmara Municipal de Viradouro, foi instalada a audiência pública previamente programada pelo Executivo Municipal para o planejamento da Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2025. Deu – se inicio a reunião, agradecendo a todos os presentes e esclareceu que a finalidade da reunião era acatar sugestões e opiniões sobre os serviços públicos em caráter de prioridades para o exercício de 2025. Esclareci que A Lei de Diretrizes Orçamentárias serve de elo de ligação entre o Plano Plurianual e o Orçamento. O seu conteúdo básico está previsto no art, 165 § 2º da Constituição Federal e ela estabelece as metas e prioridades para o orçamento anual do ano seguinte. A iniciativa da LDO é exclusiva do Poder Executivo. Foram apresentados por mim Eliana Galão (Diretora Contabilidade) e pela Ana Claudia Bagatin (Contadora), os projetos da LDO, foi passado em slides Prefeitura Municipal R\$ 113.390.000,00 Câmara Municipal R\$ 2.110.000,00, Instituto de Previdência (IMPREV) R\$ 9.240.000 e Saneamento Ambiental de Viradouro (SAV) R\$ 7.800.000,00. Participaram também os funcionários da Câmara Municipal o senhor Lucas e o Senhor Diego. Prosseguindo expus quais as obras e serviços que estão sendo projetados e planejados, discorrendo sobre os objetivos a serem alcançados e sobre as disponibilidades financeiras do Município demonstrando. Após a exposição, foi oferecida oportunidade para que os cidadãos presentes no plenário pudessem expressar sua opinião, apresentar criticas sugestões ao projeto que lhes foi exposto.. A senhora Elaine Garcia sugeriu que a rua Walter Porto onde desce na Mel Pastel deveria ser uma mão única, pois a mesma disse que, a noite a rua e muito movimentada e estaciona carros dos dois lado e fica difícil o trafico naquela rua, a senhora Elaine também solicitou Iluminação do Trevo que leva até o Distrito Industrial. Foi aberta também ao munícipes, à participação para envio de sugestões no tocante aos programas, objetivos e metas a ações que irão compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme preceitua a Lei de responsabilidade Fiscal em seu artigo 48, através do link <http://191.5.98.25:8079/transparencia/>

E tambem foi aberto um link através do watzap e também divulgado no ViraCidade Viradouro



<https://forms.gle/N6vWJKsk1hd8hbpo9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de agosto de 2024

Ano XI | Edição nº 2596

Página 4 de 5

Não havendo manifestações por parte dos presentes e ficando claro a aprovação destes projetos. A Diretora do setor de Contabilidade Eliana de Cassia Galão Cardoso Silveira, reiterou seus agradecimentos pelas presenças e deu por encerrado os trabalhos. Do que para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme assinada por mim.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de agosto de 2024

Ano XI | Edição nº 2596

Página 5 de 5

Outros Atos



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob Nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim 349, Centro em Viradouro, neste ato representado pela Gestora de Contrato de Saúde, Regiane Cristina Cravo Roxo Oliveira, vem **NOTIFICAR** a empresa **MARIA DO CARMO CHRISTOFORO EPP**, CNPJ 02.928.360/0001-83, estabelecida no endereço Rua AVENIDA CORONEL NECA JUNQUEIRA nº 1158, cidade de GUARIBA, Estado de São Paulo, para que até **05(CINCO) dias úteis**, a partir do recebimento desta, tome providências urgentes para a entrega de Material de Escritório solicitado no Empenho Nº 4511/24, visto que esta Secretaria de Saúde tomou ciência que a empresa não realizou a entrega em questão, gerando diversas consequências.

Saliento que o não cumprimento e regularização dos apontamentos levantados poderão culminar nas penalidades legais previstas no Contrato.

Viradouro, 26 de agosto de 2024.

Atenciosamente.


Claudia Maria Angelotti Córrea Neves

Secretária Municipal de Saúde


Regiane Cristina Cravo Roxo Oliveira

Gestora de Contratos